

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2004, DE 22 DE JULHO DE 2004.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO
ÚNICO DO ART. 218, DA LEI Nº 1986/93,
QUE DISPÕE SOBRE O REGIME
JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO.

JÚLIA MARIA WEGNER VARGAS, Prefeita Municipal
de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do art. 218 da Lei nº 1986/93,
que Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município,
passa a ter a seguinte nova redação:

“Art. 218 - ...

I - ...

II - ...

III - ...

a) ...

b) ...

c) ...

d)

Parágrafo Único - Consideram-se doenças graves, contagiosas
ou incuráveis, a que se refere o inciso I deste artigo: tuberculose ativa,
hanseníase (lepra), alienação mental, neoplasia maligna, cegueira posterior ao
ingresso no serviço público, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia
grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave,
estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS (SIDA),
contaminação por radiações, hepatopatia grave”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 22 de julho de 2004.

JÚLIA MARIA WEGNER VARGAS
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

GILBERTO PETER CARAMÃO
Secretário da Administração